



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.137/2020.

SÚMULA: “**CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT-PTA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Trânsito – AMT-PTA do município de Paranaíta, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso vinculado a Secretaria de Obra.

Parágrafo único – para os efeitos de aplicações desta Lei as expressões “Agência Municipal de Trânsito de Paranaíta” e AMT-PTA são equivalentes.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A AMT-PTA tem por objetivo proporcionar a segurança no trânsito viário do município, assegurando a fluidez no trânsito, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos usuários das nossas vias.

Art. 3º - São atribuições da AMT-PTA:

I - Com autorização do Executivo Municipal, celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, DETRAN-MT, para fins obter as competências previstos nos Art. 22, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II - Com autorização do Executivo Municipal, celebrar convênios com Órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de dar segurança e melhoria no trânsito.

III - Desenvolver ações educativas relacionadas com o transporte e o trânsito locais.

IV - Desenvolver ações educativas de trânsito para o público escolar.

V - Cumprir e fazer cumprir com campanha educativa a legislação e as normais de trânsitos, no âmbito de suas atribuições.

VI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

VII - Gerenciar, implantar e manter as sinalizações nas vias públicas, no âmbito do Município de Paranaíta.

VIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, para fins realizar ações na redução dos acidentes.

IX - Estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de trânsito (Polícia Militar), as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

X - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito.

XI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

XII - Realizar sinalização em acidente de Trânsito até a chegada da polícia militar, quando solicitado em horário de expediente ou imediatamente quando deparar-se com o acidente.

XIII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

XIV - Autorizar quando justificado a interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal.

XV - Capacitar os servidores da AMT-PTA, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



XVI - Apresentar e sugerir ao executivo e legislativo, propostas de políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana.

XVII - Confeccionar cartão de estacionamento para idoso, deficiente físico etc.

Art. 4º - Fica definido como uniforme da Agência Municipal de Trânsito.

I - Camiseta de manga longa, na cor azul marinho, no peito do lado direito, brasão do município escrito a baixo "Município de Paranaíta-MT", no peito do lado esquerdo, brasão da AMT-PTA escrito a baixo "Agência Municipal de Trânsito de Paranaíta-MT", na manga do lado direito, a bandeira do estado, manga lado esquerdo, a bandeira do Município, e na costa escrito "Agência Municipal de Trânsito de Paranaíta-MT".

II - Gorro na cor preto, brasão da AMT-PTA na frente.

Art. 5º - Fica definido como Brasão da AMT-PTA ilustrado no "Anexo A" .

Art. 6º - Fica Definido como pintura oficial da viatura da Agência Municipal de Trânsito de Paranaíta-MT, ilustrado no "Anexo B"

Art. 7º - Fica condicionado o uso do uniforme e viatura da agencia, somente os servidores da Agência Municipal de Trânsito de Paranaíta-MT.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 06 de julho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal